

Por que os crimes contra mulheres seguem em alta?

Mesmo com legislação robusta, País sofre com problemas estruturais

/ DIREITOS HUMANOS

Gabriel Margonar
gabrielm@jcrs.com.br

Nas últimas duas décadas, o Brasil construiu um dos arcabouços legais mais robustos do mundo para proteger mulheres vítimas de violência. A criação da Lei Maria da Penha, em 2006, foi seguida por uma série de avanços legislativos: a Lei do Feminicídio, em 2015, alterações que ampliaram as medidas protetivas e mecanismos de atendimento às vítimas de violência sexual, além de novas tipificações de crimes ligados à violência de gênero.

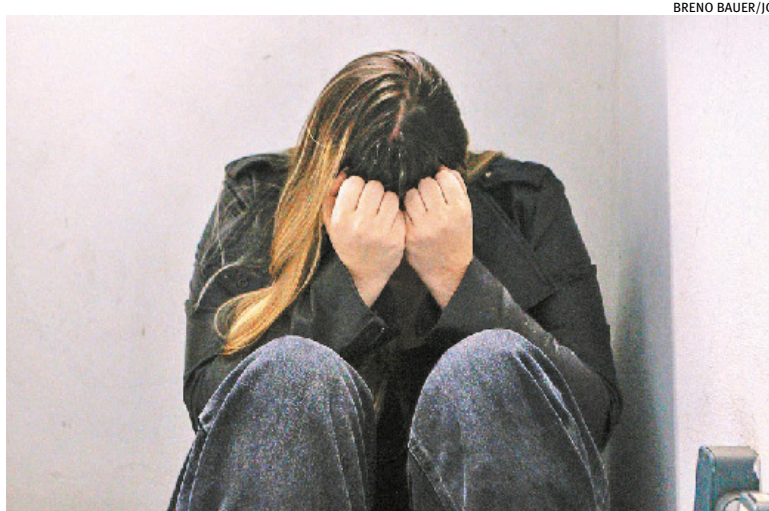
Mesmo assim, os números seguem alarmantes. No Rio Grande do Sul, 20 feminicídios já foram registrados apenas nos primeiros meses de 2026 - aumento de 53% em relação ao mesmo período do ano passado, quando 13 mulheres foram assassinadas. O Estado ainda lidera os casos na Região Sul: entre 2021 e 2025, foram 444 feminicídios, o equivalente a 38,8% das mortes registradas na região.

No Brasil, o cenário é semelhante. Dados do estudo Retrato dos Feminicídios, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), mostram que 1.568 mulheres foram vítimas do crime no ano passado, alta de 4,7% em relação ao ano anterior e crescimento acumulado de 14,5% em cinco anos.

A contradição levanta uma pergunta incômoda: se as leis avançaram tanto, por que a violência continua aumentando? Para especialistas que atuam diretamente na área, a resposta passa menos pela legislação e mais por um problema estrutural da sociedade.

A promotora de Justiça Ivana Battaglin, coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher do Ministério Público do Rio Grande do Sul (MP-RS), afirma que o País possui uma das legislações mais completas do mundo - mas que isso, por si só, não é suficiente para transformar uma realidade histórica.

“A violência contra a mulher é um problema cultural, e a cultura não se muda apenas com leis. Seria ótimo se fosse possível, porque o Brasil tem uma das três melhores legislações do mundo em matéria de gênero. Então esse problema



BRENO BAUER/JC

Até o momento, 20 mulheres já foram assassinadas no Estado em 2026

já estaria resolvido há muito tempo”, afirma.

Segundo a promotora, as mudanças legais tiveram impacto importante. A tipificação do feminicídio como crime hediondo, por exemplo, elevou a pena e reforçou a mensagem de intolerância do Estado diante desse tipo de violência. Também houve mudanças na jurisprudência que impediram a utilização de argumentos como a chamada “defesa da honra” em tribunais do júri.

Ainda assim, transformar padrões culturais profundamente enraizados é um processo lento. “Existe uma cultura de violência que é milenar, que remonta ao próprio surgimento do patriarcado. Mudar isso exige ações de prevenção, especialmente na base da educação”, diz.

Parte do problema, segundo Ivana, está no fato de que muitas das políticas previstas na legislação não foram plenamente implementadas. A Lei Maria da Penha, explica, não se limita à punição criminal: mais de 80% de seus dispositivos tratam de prevenção, proteção e políticas públicas.

“Ela é um verdadeiro ecossistema de proteção à mulher. Mas muitas dessas políticas não recebem o investimento necessário”, afirma. Essa lacuna aparece na própria rede de atendimento: delegacias especializadas, por exemplo, ainda são escassas em diversas cidades; em muitos casos, funcionam apenas em horário comercial - justamente quando muitas vítimas não conseguem buscar ajuda.

Para a advogada Gabriela Souza, fundadora de um escritório voltado exclusivamente à defesa de

mulheres vítimas de violência, o descompasso entre legislação e realidade social revela um problema que vai além do sistema de Justiça. “O avanço legislativo do Brasil é significativo, mas o avanço da educação social ainda não acompanhou esse movimento. Existe no País uma cultura de violência contra as mulheres que precisa ser enfrentada com educação e conscientização”, afirma.

Na avaliação da advogada, o sistema judicial tem evoluído, mas ainda enfrenta desafios, inclusive dentro das próprias instituições. “Pela prática da advocacia, percebo que muitas mulheres ainda sofrem estereótipos de gênero dentro do próprio sistema de Justiça. Isso faz com que algumas tenham medo de exercer seus direitos, porque acabam se sentindo revitimizadas em um espaço que deveria protegê-las”, diz.

Apesar das dificuldades, especialistas destacam que algumas ferramentas criadas pela legislação têm demonstrado eficácia, especialmente as medidas protetivas. No Rio Grande do Sul, mais de 50 mil foram concedidas apenas em 2025.

No fim das contas, a conclusão de quem acompanha o tema de perto é que o enfrentamento da violência contra mulheres exige uma transformação que vai muito além do Direito Penal.

“Se esse é um problema que envolve os homens, eles também precisam fazer parte da solução”, afirma Ivana. “Precisamos educar as próximas gerações para novos modelos de masculinidade. Sem isso, as leis sozinhas não vão resolver”, finaliza.

Opinião

Lucro Presumido após a Lei Complementar 224/2025

Gustavo Cousseau Cavion

O regime de tributação do Lucro Presumido, um dos três regimes presentes no ordenamento jurídico brasileiro, é regulamentado pelas Leis nºs 9.249/1995 e 9.430/1996. O contribuinte que opta por essa sistemática de tributação - caso cumpra os requisitos para tanto - se sujeita ao recolhimento de PIS e Cofins no sistema cumulativo, e ao recolhimento de IRPJ e CSLL sobre uma base presumida, o primeiro a uma alíquota de 15% sobre a base presumida, acrescido de um adicional de 10% sobre a parcela que exceder R\$ 20 mil por mês, ou R\$ 60 mil trimestral/R\$ 240 mil anual. Em relação à CSLL, a alíquota aplicável é de 9% sobre a base presumida, sem adicional.

A mencionada base presumida é calculada sobre um determinado percentual de presunção de lucro aplicado sobre a receita bruta auferida pelo contribuinte - deduzidas devoluções, cancelamentos e descontos incondicionais -, que pode variar de 8% até 32% dependendo da atividade exercida, nos termos da legislação.

Ocorre que, recentemente, foi sancionada a LC nº 224/2025, que promoveu significativa alteração no regime de tributação do lucro presumido. Isso porque ela equiparou esse tipo de regime de tri-

butação a um benefício fiscal, passando a determinar um acréscimo de 10% nos percentuais de presunção sobre a parcela da receita bruta anual que exceder R\$ 5 milhões, resultando em um aumento da carga tributária das empresas que superem esse valor de receita bruta.

Esse tipo de alteração é ilegal, em razão de que o lucro presumido não tem natureza jurídica de benefício fiscal, sendo uma técnica de apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL prevista no Código Tributário Nacional.

Ademais, viola-se também o princípio da capacidade contributiva, eis que instituir um teto de faturamento de R\$ 5 milhões como critério para aumentar a base de presunção não constitui um parâmetro adequado para aferir a capacidade contributiva da pessoa jurídica. Isso ocorre porque o faturamento bruto não representa, necessariamente, um indicativo de lucratividade, mas apenas reflete o volume de receitas da empresa.

Em virtude desse cenário, a Zulmar Neves Advocacia entende que os contribuintes possuem bons argumentos para afastar essa majoração do percentual da base de presunção, já existindo, inclusive, decisões judiciais nesse sentido.

Advogado da Zulmar Neves Advocacia

NOTAS

• A Defensoria Pública do RS assinou um termo de cooperação interinstitucional com os demais órgãos integrantes do Sistema Judiciário do Estado. Com isso, a DPE/RS e as outras 14 instituições estaduais e federais que atuam no RS formam a Rede do Sistema de Justiça para o Enfrentamento à Violência contra a Mulher (Redesjus), que visa à promoção e à implementação de ações conjuntas voltadas ao combate à violência de gênero contra a mulher.

• O Instituto Trabalho e Transformação Social (ITTS) está promovendo o 1º Prêmio “Américo Plá Rodriguez”, que valoriza produções técnico-científicas dedicadas ao estudo das novas dinâmicas da desigualdade no mundo do trabalho contemporâneo. O edital completo e cronogramas estão disponíveis no www.ittsinstituto.org.br/premio-itss e as inscrições vão até 23 de março.

Desde 1980 protegendo a inovação para você construir o futuro.

www.sko.com.br | 51 3342.9323

SKO
OYARZÁBAL
MARCAS & PATENTES S/C
Ética • Dinamismo • Confiabilidade